



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 902 -

Súmula: Revoga a Lei nº 837, de 05 de dezembro de 1.978 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

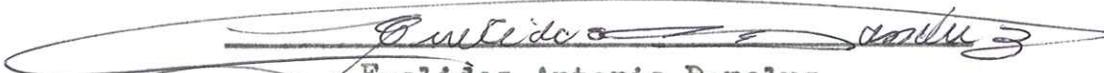
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 837, de 05 de dezembro de 1.978.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor do salário família devido aos funcionários estatutários desta municipalidade, previstas no Art. 195 e 196 do Estatuto dos Funcionários públicos do Estado do Paraná, em valor idêntico ao percebido por empregados em regime de CLT.

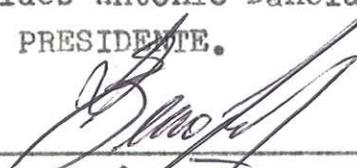
Art. 3º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento geral do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.